



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**

**PROCESSO Nº 042/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017**

**CONTRATO Nº 012/2017**

**CONTRATO Nº 012/2017- CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E A EMPRESA L.F CARDOSO E CIA LTDA ME- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA - 24 HORAS E FORNECIMENTO DE UM PLANO DE 4MB MENSALMENTE JUNTO AO APARELHO DE GPS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 – PROCESSO Nº 042/2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU - RS**, com sede na Rua General Osório, nº 979, em Canguçu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.320.847/0001-46, neste ato representado pelo Presidente **João Luis Mendes Sodré**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L.F Cardoso e Cia Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Franklin Maximo Moreira, nº 250, no município de Canguçu-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.864.272/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Cardoso da Silva, inscrito no CPF sob o nº 282.847.040-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de: **Item I** - serviços de monitoramento, manutenção e pronto atendimento de sistema de segurança - 24 horas da Câmara Municipal de Canguçu, sito Rua General Osório, 979. **Item II** - contratação de um plano de dados de 4MB mensal para ser utilizado junto ao aparelho GPS rastreador com chip de telemetria do veículo oficial da Câmara Municipal de Canguçu, de acordo com **Lei nº 8.666/93, em especial Art. 24, Inc. II e suas alterações posteriores e o**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo Administrativo nº 042/2017, Dispensa de Licitação nº 07/2017** e as normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto de presente avença:

**Item 1.1** - contratação de prestação de serviço de monitoramento, manutenção e pronto atendimento de sistema de segurança - 24 horas da Câmara Municipal de Canguçu, sito Rua General Osório, 979.

**Item 1.2** - contratação de um plano de dados 4MB mensal para ser utilizado junto ao aparelho GPS rastreador com chip de telemetria do veículo oficial da Câmara Municipal de Canguçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) além de executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas propostas apresentadas, comunicará de forma imediata a Brigada Militar para qualquer fato ou ação considerada anormal; atender ao acionamento do alarme "in loco" no prazo (tempo) máximo de 15(quinze) minutos (Item 1.1);
- b) executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas propostas apresentadas nas fl. 05 e 06 no Processo Administrativo nº 42/2017, Dispensa de Licitação de nº 07/2017 Item 1.2);
- c) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos à Câmara Municipal decorrente da execução indevida dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) adotar todos os critérios de segurança, tanto para funcionários quanto para a execução de serviços em si;
- g) assumir todos os possíveis danos morais à integridade social da CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da imperícia, negligência e normas de segurança da execução do contrato;
- h) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário para a execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Contratada;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** obriga-se da seguinte forma:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- b) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** à sede do **CONTRATANTE**, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;
- c) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao veículo da **CONTRATANTE**, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;
- d) Manter os equipamentos nos seus exatos locais de instalação;
- e) A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto desde contrato, respondendo a **CONTRATADA** por tais danos;
- f) Informar a **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- g) Aprovar, quando necessário, a modificação das peças e/ou equipamentos a serem utilizados para a execução desde contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

O preço do fornecimento do objeto (Item 1.1) do presente contrato é de R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais) mensais e R\$ 1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais) anual.

O preço do fornecimento do objeto (Item 1.2) do presente contrato é de R\$83,66 (Oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais e R\$ 1.003,92 (um mil, três reais, noventa e dois centavos) anual.

Totalizando o valor mensal do somatório dos itens 1.1 e 1.2 em R\$200,66 (duzentos e sessenta e seis centavos).

Totalizando o valor do contrato, resultante do somatório dos itens 1.1 e 1.2 durante a vigência do contrato, período de doze meses, em R\$ 2.407,92 (dois mil, quatrocentos e sete reais, noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será mensal até o décimo dia do mês, subsequente ao mês vencido, através de nota de empenho, de acordo com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal de Canguçu.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, Unidade Orçamentária: 01.01- Câmara Municipal de Vereadores; Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas; Categoria Econômica: 3- Despesa Corrente; Natureza



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Rubrica 3.3.90.39.99.03.00 - Serviços Diversos Outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Os serviços serão fiscalizados pela Coordenadoria da Presidência e Jary Vitória Alves.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

a) a inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da CONTRATADA, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei ou regulamento de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Parágrafo único: No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo à fatura da prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotações no registro cadastral;
- d) propositura da competente ação cível, para ressarcir a Câmara dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo único: para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 .

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá início no dia 1º (primeiro) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), extinguindo-se após 12 (doze) meses no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, com reajuste segundo o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se à execução deste contrato e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIZAÇÃO:**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu - RS, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Canguçu, 1º de Novembro de 2017.

**JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA**  
Empresa  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_